

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre parâmetros e Diretrizes para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 2.755/2007 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, em reunião ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações (Lei nº 13.204/2015) e,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.090/90), a Resolução 137/2010 e a Resolução 194/2017 do CONANDA e o Decreto Municipal nº 2.282/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2017-2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Os projetos submetidos à seleção do Edital de Chamamento Público deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

DIRETRIZ 1: Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

1.1- Projetos inovadores e/ou complementares voltados para a promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.



DIRETRIZ 2: Proteção especial às crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, facilitando o acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

2.1- Projetos inovadores e/ou complementares voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;

2.2- Projetos inovadores e/ou complementares que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor, orientação sexuais, deficiências intelectuais e múltiplas;

2.3- Projetos inovadores e/ou complementares para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.


DIRETRIZ 3: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

3.1- Projetos inovadores e/ou complementares de apoio artístico, cultural, dirigidos, que oportunizem vivências e convivências em grupo, resgatando os valores éticos e morais.

Art. 2º - As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão apresentar apenas um projeto por Diretriz, podendo, no entanto, apresentar proposta para cada uma das diretrizes, desde que possua capacidade de atendimento do objeto definido na diretriz.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de setembro de 2019.



Rafael Arns Stobbe
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC